

EDITAL DA ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR – MANDATO 2009/2012

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 252/REITORIA/UNIVATES, de 06/06/2008, na forma da Resolução 015/REITORIA/UNIVATES, de 27/03/2008, reeditada pela Resolução 096/REITORIA/UNIVATES, de 24/07/2008, considerando a abertura do processo eleitoral pela Portaria 300/REITORIA/UNIVATES, de 14/07/2008, torna público o EDITAL da eleição do Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário UNIVATES, mandato 2009-2012, nos seguintes termos:

1 Do colégio eleitoral

1.1 O colégio eleitoral único é constituído pelos seguintes segmentos com a respectiva ponderação no cômputo do resultado final:

- I – Assembléia da Mantenedora (comunidade regional): 25% (vinte e cinco por cento);
- II - professores do Quadro de Carreira do Centro Universitário UNIVATES: 45% (quarenta e cinco por cento);
- III - alunos regulares dos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação da UNIVATES: 25% (vinte e cinco por cento);
- IV - funcionários concursados da UNIVATES: 5% (cinco por cento).

1.1.1 Para o cálculo do índice de votação oficial de cada chapa, o peso efetivo dos votos de cada segmento é proporcional ao percentual dos eleitores do mesmo segmento que votarem.

1.2 Fica vedada a duplicidade de voto, devendo o eleitor que integrar mais de um segmento do colégio eleitoral votar pelo segmento de maior percentual de ponderação, salvo se integrar o da Assembléia da Mantenedora (comunidade externa), pelo qual votará.

1.3 A lista dos eleitores aptos a votar será definida com base nos dados cadastrais da UNIVATES do dia 22/09/2008.

2 Da inscrição dos candidatos

2.1 Prazo de inscrição das chapas: 03/09/2008 a 09/09/2008.

2.2. A inscrição dos candidatos é realizada por chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, devendo cada um comprovar pelo menos 05 (cinco) anos de experiência universitária, dos quais 02 (dois) na UNIVATES como membro do Quadro de Carreira;

2.2.1 Não é permitido que um candidato indique seu nome em mais de uma chapa.

2.3 A inscrição deve ser efetuada no protocolo do Setor de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UNIVATES, acompanhada da comprovação dos requisitos exigidos pela Resolução 096/REITORIA/UNIVATES, de 24/07/2008, e da síntese do plano de gestão, apresentado em uma lauda em A4.

2.2.4 A definição do número da chapa, em ordem crescente, seja em tela para votação eletrônica ou em cédula impressa, obedece à data e à hora da inscrição dos candidatos.

3 Da homologação das inscrições

3.1 A homologação prévia da inscrição das chapas deve ser publicada até o dia 11/09/2008, em edital, no mural do saguão do Prédio 9 da sede do Centro Universitário UNIVATES e no *site* da UNIVATES.

3.2 Nos mesmos locais (mural e *site*), até o dia 18/09/2009, a Comissão Eleitoral deve publicar a homologação definitiva das chapas e respectivos candidatos inscritos.

4 Da interposição de recursos

4.1 É admitido recurso contra:

I – inobservância ou descumprimento do regulamento eleitoral e do presente edital;

II – a aplicação ou não de sanção eleitoral;

III – a prévia homologação ou não de chapa;

IV – o resultado prévio.

4.1.1 O recurso previsto no inciso I será interposto no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, contado da inobservância ou descumprimento, diretamente à Comissão Eleitoral.

4.1.2 O recurso previsto nos incisos II, III e IV será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de publicação do ato atacado, diretamente ao Conselho Universitário – CONSUN.

4.2 O CONSUN julgará os recursos de sua competência, conforme o regulamento eleitoral vigente.

4.2.1 Caso o candidato for membro do CONSUN fica impedido de participar de deliberação relativa a recurso, adotando-se os procedimentos do regimento do CONSUN.

4.3 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUN, sem efeito suspensivo.

4.4. Os recursos podem ser interpostos pelo representante de qualquer chapa inscrita ou por eleitores que representem pelo menos 5% (cinco por cento) de cada segmento do colégio eleitoral.

4.4.1 Os recursos devem ser interpostos por escrito, assinados, acompanhados dos fundamentos de fato e de direito e da prova documental das alegações, mediante protocolo na Comissão Eleitoral.

4.4.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

4.4.3 As partes interessadas serão comunicadas formalmente do resultado do julgamento dos recursos.

5 Da propaganda eleitoral

5.1 A divulgação das candidaturas deve ocorrer exclusivamente no período de 19/09/08 a 02/10/2008.

5.2 Os membros do Colégio Eleitoral (item 1 do presente Edital) são o exclusivo público-alvo da campanha eleitoral.

5.3. São proibidas:

5.3.1 – propaganda eleitoral nos veículos de comunicação em geral, tais como publicações de textos, reproduções de áudios, de imagens, de audiovisuais, debates e entrevistas ou qualquer emprego de outros meios eletrônicos;

5.3.2 – propaganda fora das dependências da UNIVATES, ressalvado o caso de contato com membros da Assembléia da Mantenedora (comunidade regional);

5.3.3 – propaganda que cause perturbação sonora, visual ou de interferência na circulação de

veículos e pedestres em qualquer dependência da UNIVATES.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral pode autorizar debates entre os candidatos homologados.

5.4. A campanha em sala de aula fica limitada aos intervalos, com a devida comunicação prévia à Comissão Eleitoral, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, durante horário de aula.

5.5. Folhetos de campanha poderão ser distribuídos nas dependências da UNIVATES e cartazes poderão ser afixados nos murais dos prédios 1, 9 e 12, em espaços iguais e previamente reservados pela Comissão Eleitoral.

5.5.1 A distribuição individual de folhetos é livre, nos limites do Edital e da Resolução, vedada a colocação de folhetos ou similares em automóveis, motocicletas ou outros veículos estacionados nas dependências dos câmpus da UNIVATES.

5.5.2 A afixação de cartazes, nos locais determinados, exige prévia autorização da Comissão Eleitoral (na sala 410/9).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral pode, a qualquer tempo, determinar o recolhimento de folhetos ou cartazes considerados atentatórios ou não ajustados às normas eleitorais, na forma do art. 82 do Regimento Geral da Univates.

5.6. O emprego de recursos financeiros pelos candidatos, com a finalidade de promoverem suas campanhas, limita-se a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada chapa, conforme autorizado pelo CONSUN.

5.6.1 Fica vedado o uso de recursos financeiros ou patrimoniais da UNIVATES, salvo os previamente autorizados pelo CONSUN.

5.6.2 Fica vedado o uso de recursos próprios ou de terceiros com finalidade de campanha.

5.6.3 Fica vedado o recebimento de qualquer apoio econômico, financeiro ou logístico por parte de qualquer dos fornecedores de produtos ou serviços da UNIVATES ou de sua mantenedora, assim como de pessoas vinculadas ao quadro social ou diretivo de tais fornecedores.

5.6.4 Todas as despesas com a campanha devem ser comprovadas com documentação idônea para tanto e apresentadas à Comissão Eleitoral até o dia 10/10/2008, via protocolização no Setor de Atendimento ao Aluno da UNIVATES.

5.6.5 – A referida prestação de contas, com exame preliminar e parecer da Comissão Eleitoral, deve ser julgada pelo CONSUN.

5.6.6. Se a chapa ou o candidato infringir qualquer dessas disposições, ficam sujeitos à cassação da candidatura ou mandato.

5.6.7. Se a chapa ou candidato gastar menos do que for liberado pelo CONSUN, obriga-se a devolver o saldo à UNIVATES, juntando a comprovação no prazo do item 5.6.4 do presente Edital, ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação do CONSUN.

6 Das infrações e penalidades

Eventuais infrações ao processo eleitoral serão apreciadas nos prazos e forma da Resolução 096/REITORIA/UNIVATES, de 24/07/2008.

7 Do período e locais de votação:

7.1 O período da votação iniciará no dia 06/10/2008, às 8h, e será finalizado no dia 11/10/2008, às 12h15min.

7.2 A votação será realizada nos seguintes locais e horários:

7.2.1 No câmpus de Lajeado, na sala 100 do Prédio 4 (Biblioteca), de segunda-feira (06/10/2008) a sexta-feira (10/10/2008), no horário das 8h às 12h15min e das 17h às 22h40min; e no sábado (11/10/2008), das 8h às 12h15min.

7.2.2 No câmpus de Encantado, de segunda-feira (06/10/08) a sexta-feira (10/10/2008), das 18h30min às 21h30min.

8 Do processo de votação

8.1 Todos os integrantes do Colégio Eleitoral votam no câmpus de Lajeado, admitindo-se a preferência para votação na seção eleitoral da Univates de Encantado para os alunos matriculados em cursos de Encantado e os professores que ministram aulas em Encantado.

8.1.1 Na seção de Encantado, excepcionalmente, podem votar os demais membros do colégio eleitoral, sendo o seu comparecimento comprovado por assinatura em listagem em separado.

8.2 Cada eleitor, para exercer o seu direito de voto, deve comparecer na data, local e horário previstos para eleição, obrigando-se a apresentar, em original, documento de identidade com foto, preferencialmente RG ou CNH.

8.2.1 No ato de votação, o eleitor assinará o comparecimento em listagem previamente impressa.

8.3 A votação individual e secreta será efetuada em sistema informatizado, em rede própria e independente, auditado por organização externa especificamente contratada.

8.3.1 A utilização do sistema eletrônico de votação condiciona-se a laudo técnico da auditoria especializada e independente que ateste o sigilo da votação e a inviolabilidade do processo.

8.4 Caso entender que não há garantia de segurança à votação informatizada, a Comissão Eleitoral reserva-se a autonomia para adotar a votação em papel e urna manual, por cédulas de cores diferentes para cada um dos quatro segmentos do colégio eleitoral, para fins do cálculo da proporcionalidade, sendo sua confecção de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral.

8.4.1 Nesta hipótese, fará a devida publicação, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à abertura do processo de votação.

9 Do acompanhamento e execução do processo eleitoral

9.1 A organização, coordenação e acompanhamento de todo o processo eleitoral, a contar do presente Edital, inclusive da apuração do resultado, é da competência exclusiva da Comissão Eleitoral, que vai convocar profissionais, administrativos ou docentes da UNIVATES, para auxílio nos procedimentos eleitorais.

9.2 Os candidatos de cada chapa podem indicar um fiscal e um suplente por local de votação, designando um dos fiscais e um dos suplentes para acompanhar também o procedimento de apuração da eleição.

9.3 Os nomes dos fiscais e suplentes, obrigatoriamente, funcionários administrativos ou docentes da Univates, devem ser formalmente apresentados pelos candidatos das chapas homologadas à Comissão Eleitoral até o dia 26/09/2008, objetivando o respectivo credenciamento.

9.3.1 O fiscal de chapa não pode atuar como tal em seu horário de trabalho, salvo autorização do

chefe do setor mediante compensação no saldo de horas ou férias.

9.4 Em edital publicado até 03 (três) dias úteis antes do início da semana da votação, a Comissão Eleitoral deve identificar a relação nominal dos colaboradores (item 9.2) e fiscais (item 9.3).

10 Da apuração

10.1 O procedimento da apuração da eleição será realizado logo após o término do período de votação e compete exclusivamente à Comissão Eleitoral e colaboradores designados.

10.2 Concluída a apuração, os resultados serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, fiscais e colaboradores presentes no procedimento.

10.3 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior média ponderada dos votos dos eleitores, consideradas as proporcionalidades de cada segmento do colégio eleitoral e o número de eleitores que efetivamente votaram.

10.4 Em caso de empate nos resultados dará-se preferência, pela ordem, à chapa:

I – em que o candidato a Reitor apresenta maior tempo de serviço no Quadro de Carreira da UNIVATES;

II – em que o candidato a Reitor apresenta a maior titulação;

III – persistindo o empate, deve ser convocado sorteio público por edital com antecedência mínima de 03 (três) dias à sua realização.

11 Da Divulgação dos Resultados

11.1 Os resultados serão publicados pela Comissão Eleitoral, por meio de edital a ser afixado no mural específico do saguão do Prédio 9 na sede do Centro Universitário UNIVATES e na página da IES na internet.

11.1.1 O resultado prévio da apuração será publicado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da votação.

11.1.2 O resultado definitivo será publicado em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para julgamento de recurso contra o resultado prévio.

11.1.3 Considerar-se-á publicado o edital na data da sua afixação no mural destinado a processos seletivos no Prédio 9, registrada no documento afixado pela Comissão Eleitoral.

11.2 A Comissão Eleitoral encaminhará, no prazo máximo de 07 (sete) dias da publicação, os resultados da eleição ao Conselho Universitário-CONSUN para homologação, juntando um relatório do processo eleitoral, anexando eventuais recursos interpostos.

12 Das Disposições Finais

12.1 O presente Edital e a Resolução nº 096/REITORIA/UNIVATES, de 24/07/2008, estão afixados no mural do saguão do térreo do Prédio 9 e disponíveis no site da Univates.

12.2 Em anexo, o presente Edital apresenta um quadro sinóptico do cronograma das eleições.

12.2.1 As datas estimadas no quadro com as expressões “até” podem ser antecipadas ou prorrogadas, conforme o andamento do processo, desde que respeitem os prazos do Regulamento

e do próprio Edital.

12.3 Em caso de adoção de cédulas de votação, decorridos 90 (noventa) dias da homologação do resultado pelo CONSUN, as mesmas serão incineradas.

12.4 Na ausência de normas expressas neste Edital, aplica-se supletivamente o regulamento da Resolução mencionada no item 12.1, cabendo as demais decisões à Comissão Eleitoral e, em última instância, ao Conselho Universitário – CONSUN.

Lajeado, 01 de agosto de 2008

Renato Luiz Hilgert
Presidente

ANEXO:

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA REITOR E VICE (Cfe a Resolução e Edital)

RE (Regulamento Eleitoral); EE (Edital Eleitoral); CE (Comissão Eleitoral); CR (Comissão Recursal).

Nº	PROCEDIMENTO	PRAZO E FUNDAMENTO	DATA
1	Ato de abertura do processo, publicação e encam. CONSUN	Até 15/08 – RE, art. 4º	Publicação: em 14/07/08
2	Edital de Eleição	Até 21 dias corridos do ato de abertura – RE, art. 10	Até 04/08/08
3	Inscrição das chapas	Em sete dias corridos – RE - art. 11, I	03 a 09/09/08
4	Publicação da homologação prévia das chapas	Até dois dias úteis do encerramento das inscrições RE - art. 11, II	Até 11/09/08
5	Prazo recursal da hom. prévia	Em 48 horas da publicação – RE, art. 26, § 2º	Até 13/09/08
6	Nomeação da Comissão Recursal	Até a data da publicação das chapas homologadas – RE - art. 6º e parágrafo único	Até a data da homologação
7	Publicação da homologação definitiva das chapas	Em cinco dias úteis da publicação da homologação prévia – RE, art. 11, III	Até 18/09/08
8	Divulgação das chapas	Durante catorze dias corridos – RE, art. 11, IV	De 19/09 a 02/10/08
9	Definição do colégio eleitoral	EE – arts. 2º e 15	Em 22/09/08
10	Indicação de fiscais e suplentes das chapas	EE – art. 9º	Até 26/09/08
11	Convocação de auxiliares do processo eleitoral	Até três dias do início da votação - RE – art. 8º, § 2º	Até 03/10/08
12	Semana da VOTAÇÃO	Em seis dias letivos, todos os dias úteis e sábado – RE, art. 11, V	De 06/10/08 a 11/10/08
13	Resultado prévio	Em três dias úteis do encerramento da votação – RE, art. 11, VI	Até 13/10/08

14	Prazo recursal do resultado prévio	Em 48 horas do ato – RE, art. 26, § 2º	Até 16/10/08
15	Publicação do resultado definitivo	Em três dias úteis do fim do prazo recursal/julgamento – RE, art. 11, VII	Até 21/10/08 Data limite: 31/10, cfe o RE
16	Resultado ao CONSUN	Em sete dias da publicação do resultado definitivo – RE, art. 25	Até 28/10/08